

RESOLUÇÃO 001/2019 – CMDCA

Dispõe sobre nomeação da Comissão Especial Eleitoral, do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Capinzal – Gestão 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capinzal/SC, no uso de suas atribuições legais, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990, Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Municipal nº 3320/2019, em deliberação na reunião realizada em 03/05/2019, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial Eleitoral para coordenar o Processo Unificado de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Capinzal para o quadriênio 2020/2023, observadas as disposições estabelecidas na legislação supra e na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será constituída por composição paritária, entre Conselheiros dos Direitos, representando a Administração Municipal e a Sociedade Civil, a qual terá a seguinte composição:

I - Governamental:

- a) - Camila Poliana Surdi
- b) - Luciana Milesqui Wilbert

II - Não Governamental:

- a) – Marina da Silva Hachmann;
- b) Joziane Calegari

Art. 3º Cabe a Comissão Especial Eleitoral, de acordo com o disposto na Resolução nº 170/2014, as seguintes atribuições:

I - Realizar o processo de escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma do Edital 02/CMDCA;

II - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, em data prevista no Edital 02/CMDCA;

IV - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

V - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

VII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma Edital 02/CMDCA que regulamenta o pleito eleitoral;

IX - solicitar ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XI - resolver os casos omissos;

XII - comunicar ao Ministério Público sobre todas as deliberações proferidas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º - A Comissão Especial Eleitoral possui caráter temporário, devendo encerrar suas atividades com a nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares eleitos e seus respectivos suplentes, que ocorrerá em 10 de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 3 de maio de 2019.

Capinzal - SC, 3 de maio de 2019.

Marina da Silva Hachmann
Presidente do CMDCA